

Ofício nº 99/2023-DGA

Ref. Veto do Autógrafo nº 279/2023.

Registro, 20 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, o **VETO INTEGRAL do Autógrafo nº 279/2023**, referente ao **Projeto de Lei nº 29/2023** que **“ALTERA O ARTIGO 3º, PARA MARJORAR EM 1,6 UFSP POR HORA TRABALHADA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA”**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9177-526B-91A5-021E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 20/12/2023 11:14:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/9177-526B-91A5-021E>

Processo Administrativo n.º 1.646/2023/SMNJSP

Projeto de Lei n.º: 29/2023

Interessado: Câmara Municipal de Registro/SP

Senhor Prefeito,

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 29/2023, consubstanciado no Autógrafo n.º 279/2023, que "ALTERA O ARTIGO 3º, PARA MARJORAR EM 1,6 UFSP POR HORA TRABALHADA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA".

A finalidade da proposta legislativa é aumentar o valor da gratificação paga aos Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis e Técnicos Científicos, por desempenho de atividade delegada, conforme estabelecido no art. 3º, da Lei n.º 1.973/2021.

O valor atualmente pago, por hora trabalha, é de **1,5 UFESP** aos Delegados de Polícia, Médico Legista e Perito Criminal da Polícia Técnico-Científica, policiais militares pertencentes as patentes de Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial; e no valor de **1,3 UFESP** para os demais cargos efetivos da Polícia Civil, demais carreiras da polícia Técnico-Científica, aos policiais militares pertencentes as patentes de Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Preliminarmente, cumpre observar que o presente parecer analisa a questão apenas sobre o aspecto jurídico, sem qualquer manifestação de opinião quanto ao mérito da questão.

A matéria em destaque no Projeto de Lei, no nosso entendimento, apresenta vício formal de iniciativa, que impede seu acolhimento, uma vez que invade a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Uma Lei que estabelece obrigação ao Executivo, impondo a prática ou não de um ato de administração ou de gestão, fere, sobremaneira, o Princípio da Separação dos Poderes prevista na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios, tendo em vista a autonomia executiva para praticar referidos atos.

Cumpre recordar aqui o célebre ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". Sintetiza, ademais, que "todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara - como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito - é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio



Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Por outro vértice, nota-se, que a lei gera aumento de despesa sem indicação da fonte e, destarte, colide com as disposições dos artigos 25 e 176, inc. I, da Constituição Bandeirante.

Sob esse aspecto, é de se notar que a majoração do valor da gratificação paga por desempenho de atividade delegada não está coberta pela lei orçamentária, o que se incompatibiliza com referidas regras constitucionais. Nesse sentido:

''LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ADIn 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007).''

Diante do exposto, sem embargo dos elevados propósitos do legislador local, entendemos, s.m.j., que a proposta não pode ser acolhida, motivo pelo qual opinamos pelo VETO TOTAL à propositura, com a consequente devolução do assunto ao reexame da Colenda Casa Legislativa.

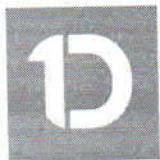
É o parecer que elevamos à superior apreciação.

Registro, 19 de dezembro de 2023.

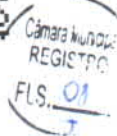


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

CAROLINA FERREIRA DE MELO
AGENTE ADMINISTRATIVA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3402-5F4F-01CC-E6F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 19/12/2023 16:41:18
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/3402-5F4F-01CC-E6F5>



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

☐ secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 1 /2024
DATA 05 de fevereiro de 2024
AUTORIA (X) Executivo Municipal () Legislativo Municipal
PROPOSIÇÃO Nº 29 /2023
ASSUNTO VETO INTEGRAL ao Autógrafo nº 279 /2023

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de 11 / 12 /2023, sendo expedido o Autógrafo de nº 279 /2023.

Através do ofício nº 99 /2023, o Senhor Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo 44, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 64, inciso III da Lei Orgânica do Município de Registro, vetou integralmente o projeto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 44, § 4º da Lei Orgânica.

Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 266, § 2º do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, **SOMOS CONTRÁRIOS AO VETO INTEGRAL.**

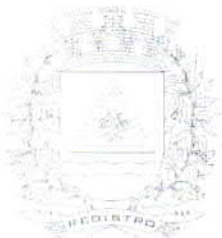
É o nosso parecer.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".

FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente

RENATO S. MACHADO
Relator

IRINEU ROBERTO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br



ORDEM DO DIA *

SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

* - conforme artigo 25, inciso VI, alínea f, do Regimento Interno

* - exceto moções

Veto Integral ao Autógrafo nº 279/2023: parecer contrário ao veto integral.

ALTERA O ARTIGO 3º, PARA MARJORAR EM 1,6 UFSP POR HORA TRABALHADA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA

Autor: Executivo Municipal

JR – FÁBIO | RENATO | IRINEU

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da

Câmara Municipal de Registro



Sandra Regina Almeida <sandra.regina@camararegistro.sp.gov.br>

**Ofício 22/2024 SL comunicando Rejeição de Veto**

1 mensagem

Sandra Regina Almeida <sandra.regina@camararegistro.sp.gov.br>
Para: ATOS OFICIAIS <atosoficiais@registro.sp.gov.br>

16 de fevereiro de 2024 às 13:45

Prezada, boa tarde.

Segue, em anexo, o ofício 22/2024-SL o qual informa sobre a **Rejeição** do Veto Integral ao autógrafo 279/2023.

At.te.

**Sandra Regina A. Nunes**

Assistente Legislativo | Câmara Municipal de Registro

sandra.regina@camararegistro.sp.gov.brwww.registro.sp.leg.br

Tel.: | Fax: +55 13 3829-1100 | Ramal: 205

📎 **Of. SL 22.24 AD.pdf**
424K



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



OFÍCIO Nº 22/2024-SL.

Registro, 16 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito;

Através do presente, comunicamos a Vossa Excelência, conforme § 9º do artigo 266 do Regimento Interno desta Casa, que o **veto integral** ao autógrafo nº 279/2023, referente ao projeto de lei nº 029/2023 que “**ALTERA O ARTIGO 3º, PARA MARJORAR EM 1,6 UFSP POR HORA TRABALHADA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA**” DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **RENATO SOUZA MACHADO**, foi **REJEITADO**.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

HEITOR PEREIRA

SANSÃO:19280365894

Assinado de forma digital por

HEITOR PEREIRA

SANSÃO:19280365894

Dados: 2024.02.16 12:15:59 -03'00'

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
NILTON JOSE HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

LEI N. 2.223/2024

ALTERA O ARTIGO 3º, PARA MAJORAR EM 1,6 UFSP POR HORA TRABALHADA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA.

HEITOR PEREIRA SANSÃO, Presidente da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente no que dispõe o artigo 44, § 6º e § 7º da Lei Orgânica do município de Registro, combinado com o artigo 266, § 9 e § 10º, do Regimento desta Casa de Leis, tendo em vista o silêncio por parte do prefeito municipal o que culminou com a sanção tácita do referido projeto, **FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.973, de 30 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,6 UFESP por hora trabalhada, aos Delegados de Polícia, Médico Legista e Perito Criminal da Polícia Técnico-Científica, bem como aos policiais militares pertencentes as patentes de Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial e aos demais cargos efetivos da Polícia Civil, demais carreiras da polícia Técnico-Científica, aos policiais militares pertencentes as patentes de Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 20 de fevereiro de 2024.

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da Câmara Municipal de Registro

Referente ao Projeto de Lei nº 29/2023 de autoria do excelentíssimo senhor Vereador Renato Souza Machado



Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 1480

www.registro.sp.gov.br/

PODER LEGISLATIVO

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

LEI N. 2.223/2024

ALTERA O ARTIGO 3º, PARA MAJORAR EM 1,6 UFSP POR HORA TRABALHADA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA.

HEITOR PEREIRA SANSÃO, Presidente da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente no que dispõe o artigo 44, § 6º e § 7º da Lei Orgânica do município de Registro, combinado com o artigo 266, § 9 e § 10º, do Regimento desta Casa de Leis, tendo em vista o silêncio por parte do prefeito municipal o que culminou com a sanção tácita do referido projeto, **FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.973, de 30 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,6 UFSP por hora trabalhada, aos Delegados de Polícia, Médico Legista e Perito Criminal da Polícia Técnico-Científica, bem como aos policiais militares pertencentes as patentes de Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial e aos demais cargos efetivos da Polícia Civil, demais carreiras da polícia Técnico-Científica, aos policiais militares pertencentes as patentes de Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 20 de fevereiro de 2024.

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da Câmara Municipal de Registro

Referente ao Projeto de Lei nº 29/2023 de autoria do excelentíssimo senhor Vereador Renato Souza Machado





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 29/2023

Altera o Art. 3º, para majorar em 1,6 UFSP por hora trabalhada a gratificação por desempenho de atividade Delegada.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.973, de 30 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,6 UFESP por hora trabalhada, aos Delegados de Polícia, Médico Legista e Perito Criminal da Polícia Técnico-Científica, bem como aos policiais militares pertencentes as patentes de Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial e aos demais cargos efetivos da Polícia Civil, demais carreiras da polícia Técnico-Científica, aos policiais militares pertencentes as patentes de Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 08 de dezembro de 2023.


RENATO SOUZA MACHADO
Vereador

PROTOCOLO Nº 2256/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 03

JUSTIFICATIVA:

A atividade delegada é crucial para a sociedade por diversas razões. Em primeiro lugar, ela melhora a segurança pública ao permitir que agentes além da polícia tradicional, ajudem na vigilância e fiscalização das cidades. Isso não apenas aumenta a presença de agentes nas ruas, mas também permite que as forças policiais se concentrem em atividades mais complexas e prioritárias.

Além disso, essa delegação de responsabilidades pode contribuir para uma distribuição mais ampla e equitativa da segurança, alcançando áreas que geralmente têm menos cobertura policial. Trazendo maior sensação de segurança para a comunidade.

Outro ponto é a eficiência operacional. Ao utilizar recursos existentes em outras áreas para ampliar a presença de agentes em atividades de segurança, a atividade delegada pode economizar recursos públicos. Essa colaboração entre diferentes instituições também promove uma melhor coordenação e comunicação, o que é essencial para lidar com questões de segurança de forma mais eficaz.

Portanto, o aumento trazido pode ser justificado por diversos fatores, mas o maior deles é reconhecer o papel fundamental desempenhado por aqueles que assumem essas funções e para servir de incentivo para que profissionais qualificados se interessem e se dediquem à atividade delegada.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

LEI Nº 1.973, DE 30 DE JUNHO DE 2021

(Regulamentada pelo Decreto nº 3309/2022)

Autoriza a celebração de convênio com o estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o município de Registro e dá outras providências.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e técnicos científicos em atividade municipal delegada ao estado de São Paulo, no município de Registro, em locais a serem especificadas quando da celebração do convênio.

§ 1º As atividades exercidas pelos profissionais descritos no "caput" deste artigo devem estar enquadradas no Código de Posturas do Município, com exceção dos bombeiros militares, os quais desempenharam a função de apoio preventivo ao SAMU.

§ 2º O convênio deverá ser celebrado por cada categoria junto ao município e a Secretaria de segurança pública de forma independente, afim de pormenorizar e detalhar as atividades a serem desempenhadas por cada força policial.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada a ser paga aos integrantes da Polícia Militar (Policiais Militares e Bombeiros Militares), bem como aos membros da Polícia Civil e Polícia Técnico-Científica que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao estado de São Paulo, nos termos especificados nesta lei e do Instrumento de Convênio, o qual será firmado separadamente por categoria com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º As categoriais do "caput" deste artigo, se subdividiram em:

I - Policiais Militares;

II - Bombeiros Militares;

III - Policiais Civis;

IV - Técnicos Científicos.

Art. 3º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,5 UFESP por hora trabalhada, aos Delegados de Polícia, Médico Legista e Perito Criminal da Polícia Técnico-Científica, bem como aos policiais militares pertencentes as patentes de Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial e 1,3 UFESP por hora

trabalhada para os demais cargos efetivos da Polícia Civil, demais carreiras da polícia Técnico-Científica, aos policiais militares pertencentes as patentes de Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho.



Art. 4º ~~O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.~~

Art. 4º A gratificação prevista nesta lei, e em especialmente no artigo 3º, tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza. (Redação dada pela Lei nº 2112/2022)

Art. 5º ~~As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias recebidas do Estado de São Paulo, por intermédio de Convênio com a Secretária de Segurança Pública.~~

Art. 5º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por dotações Municipais, podendo haver suplementação do Estado de São Paulo, por intermédio de convênio com a Secretaria de Segurança Pública. (Redação dada pela Lei nº 2032/2022)

Lei 1.973/2021

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.908/2021 de autoria do Executivo Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/01/2023

DECRETO Nº 3.309, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta A LEI Nº 1.973 DE 30 DE JUNHO DE 2021, que CRIA A gratificação por desempenho de atividade delegada, ALTERADA PELA LEI 2.032, de 03 de fevereiro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei nº 1.973 de 30 de junho de 2021 e alterada pela Lei 2.032, de 03 de fevereiro de 2022, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, Bombeiros Militares e Polícia Civil que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio com o Município de Registro.

Parágrafo único. O convênio deverá ser celebrado de forma independente, por cada categoria, junto ao Município de Registro e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com a finalidade de estabelecer as atividades a serem desempenhadas por cada força policial.

Art. 2º A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial à jornada de 8 (oito) horas diárias e o limite de até 80 (oitenta) horas mensais individuais dentro do mês considerado; ou a jornada de 12 (doze) horas diárias e o limite de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, dentro do mês considerado, nos horários de folga de serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante da fração policial.

Art. 3º O pagamento da gratificação por desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 4º Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois servidores da Pasta Municipal envolvida e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar de Registro e os membros da Polícia Civil serão indicados pelo Delegado Seccional de Polícia de Registro.

§ 2º A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Titular da Pasta, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - Elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;

II - Acompanhar a execução do convênio;

III - Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-lo ao Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar de Registro, conforme a hipótese;

IV - Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º O convênio será proposto ao Prefeito pelo Titular da Pasta interessada, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I - as razões que justificam a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas às condições e parâmetros previstos nos artigos 1º e 2º deste decreto.

Decreto nº 3.309/2022

Parágrafo único. O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Art. 6º Cumpridas às exigências previstas no artigo 5º deste decreto, o setor técnico e a assessoria jurídica da Prefeitura, no âmbito das respectivas competências, apreciarão o texto da minuta de convênio.

Art. 7º O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa da Prefeitura, exercida pela Pasta proponente, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

VIII - a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município

de Registro especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada



Art. 8º Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle o montante total para cada período será transferido aos policiais militares em contas correntes próprias, cabendo à Prefeitura efetuar.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de fevereiro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/02/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br - juridico@camararegistro.sp.gov.br



PARECER Nº. 115/2023.

Solicitante: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

Assunto: Projeto de Lei nº. 29/2023.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº. 29/2023, de autoria do Sr. Vereador, Renato Souza Machado, que "altera o art. 3º, para majorar em 1,6 UFSP por hora trabalhada a gratificação por desempenho de atividade Delegada".

É o breve relatório.

A princípio vislumbro, **sem analisar o mérito da matéria**, que o Projeto de Lei nº. 29/2023 **preenche os requisitos de admissibilidade**, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/SP.

De outro chofre, analisando superficialmente a matéria, não vislumbro flagrante inconstitucionalidade, pois, aparentemente, os comandos que se pretende inserir no ordenamento jurídico municipal, *s.m.j.*, não constituem matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, na esteira do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº. 878.911- RJ, afeto ao sistema de julgamento de recursos repetitivos, tema 917.

Portanto, opino para que esta propositura prossiga regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a outros questionamentos, em especial, os relativos à legalidade e constitucionalidade do projeto, ou, erros de grafia, eventualmente existentes, observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque constituem mérito daquela e, as respectivas apreciações, consoante disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, são legadas às Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



Pondero, nesse esboço, que a análise, ora formulada, é preliminar e visa, tão somente, verificar o preenchimento dos pressupostos formais mínimos para a tramitação da proposição, pressupostos estes, que estão explicitamente previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.

Finalmente, faço constar que este parecer foi expedido após pedido encaminhado pela Secretaria Legislativa através do sistema SAPL.

"Sub censura".

É como penso, é o meu parecer.

Registro, data do protocolo.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br



Registro, 11 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei nº 29 / 2023.

DESPACHO DO PRESIDENTE.

Vistos etc.

Conforme preconiza o Regimento Interno, decido:

() **encaminhe à Secretária Legislativa para autuação**, após, **ao advogado da Câmara Municipal de Registro**, para exarar parecer sobre a admissibilidade da presente propositura. Com o parecer, tornem para decisão. Rubrica: _____.

(X) **recebo** a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Defiro, outrossim, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. Coloque-se em pauta. Rubrica: HP.

() **recebo** a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Indefiro, no entanto, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. **Intime-se** o Autor do indeferimento. Coloque-se em pauta. Rubrica: _____.

() com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **deixo de receber a propositura** e a **devolvo** respectivo Autor, assinalando o prazo de 10 dias para apresentação de recurso, nos termos do artigo 184, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro. Rubrica: _____.

() com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para o que Autor regularize os autos, providenciando o necessário para a regular tramitação da propositura**. Regularizados ou, decorrido o prazo sem manifestação, retorne para ulteriores decisões. Rubrica: _____.

Ressalto, por fim, que, **se aplicável ao caso, o recebimento desta propositura fica condicionado ao disposto no artigo 186, parágrafo quinto, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro**, o que, deverá ser certificado pela zelosa Secretária Legislativa, e, se tratar-se, de fato, de proposição anteriormente retirada pelo Autor, o Plenário deliberará sobre a recepção da mesma, nos termos do dispositivo legal, retro citado e, conforme acima estabelecido.

Cumpra-se.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal
de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Senhor Presidente,

Considerando que o presente requerimento de urgência especial, nos termos do art. 221, VI do Regimento Interno, justifica-se pela necessidade de apreciação e aprovação do projeto de lei em comento para que os setores competentes internos tenham prazo hábil para tomarem as devidas providências e para que surtam seus efeitos este mês.

Considerando que o presente requerimento de urgência especial se encontra subscrito e formulado por escrito conforme o art. 221, do R.I.

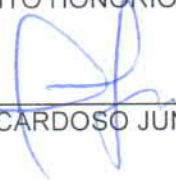
Feitas estas considerações, requeremos que a presidência da Câmara Municipal, submeta o presente **REQUERIMENTO** à apreciação e aprovação do Plenário, nos termos do art. 53, § 3º, e que suspenda a sessão por 15 minutos (art. 144, § 1º) para que as comissões que não apresentaram parecer até o presente momento possam fazê-lo.

Projeto de Lei nº 29/2023 que “Altera o art. 3º, para majorar em 1,6 UFSP por hora trabalhada a gratificação por desempenho de atividade Delegada”. AUTOR Vereador Renato Souza Machado.

JR - FABIO| RENATO| IRINEU
TFOC- RENATO| MANOEL| IRINEU
TURISMO- INES| FABIO| VANDER
OSBM - GERSON | VANDER | SANDRA

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 11 de dezembro de 2023.


BENEDITO HONÓRIO RIBEIRO FILHO


FABIO CARDOSO JUNIOR

FRANCISCO RICARDO DAS NEVES


GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO

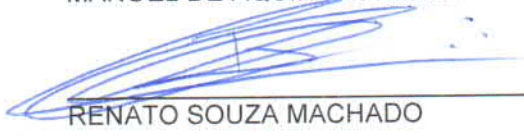
HEITOR PEREIRA SANSÃO

INES SATI OKUYAMA KAWAMOTO

IRINEU ROBERTO DA SILVA

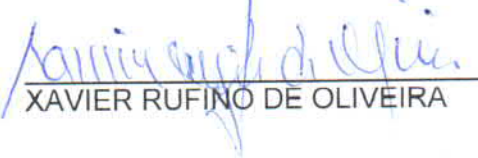

JOSÉ LOPES

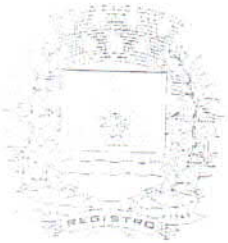
MANOEL DE AQUINO BATISTA


RENATO SOUZA MACHADO

SANDRA KENNEDY VIANA


VANDER LOPES PEDROSO


XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 13

COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER N° _____/20_____
DATA 11 de dezembro de 2023
AUTORIA () Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal
PROPOSIÇÃO N° 29 /20 23

- (X) Projeto de Lei () Projeto de Resolução
() Projeto de Lei Complementar () Projeto de Decreto Legislativo
() Autógrafo () Proposta de Emenda à Lei Orgânica

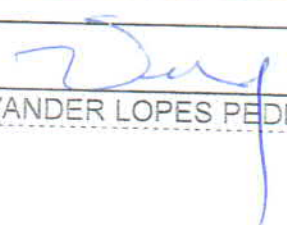
VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- (X) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
() no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
() no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.

Motivo: _____

assinatura do RELATOR:

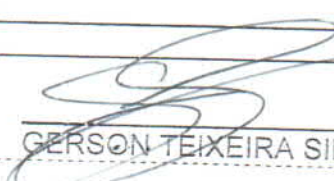

VANDER LOPES PEDROSO

VOTO DO PRESIDENTE:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:


GERSON TEIXEIRA SILVERIO

VOTO DA SECRETÁRIA:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura da SECRETÁRIA:


SANDRA KENNEDY VIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.901-000

TEL. (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise a proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos abaixo:

☒ por Unanimidade;

☐ por Maioria;

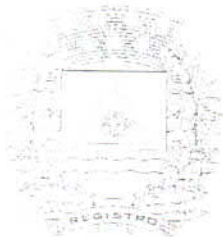
MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

☐ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

☐ CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal

REGISTRO

FLS. 14

7

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

CONTABILIDADE

PARECER N° _____/20____

DATA 11 de dezembro de 2023

AUTORIA () Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N° 29 /2023

☒ Projeto de Lei

() Projeto de Lei Complementar

() Autógrafo

() Projeto de Resolução

() Projeto de Decreto Legislativo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

☒ Adequado ao orçamento vigente;

() Inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:

MANOEL DE AQUINO BATISTA

VOTO DO PRESIDENTE:

☒ Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator.

Motivo:

assinatura do PRESIDENTE:

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO SECRETÁRIO:

☒ Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator.

Motivo:

assinatura do SECRETÁRIO:

IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 12.900-000

TEL. (13) 3828-1100

www.registro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise a proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima:

☒ por Unanimidade;

☐ por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

☐ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

☐ CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 15

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°

_____/20____

DATA

11 de dezembro de 2023

AUTORIA

() Executivo Municipal

(X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

29 /2023

- (X) Projeto de Lei
() Projeto de Lei Complementar
() Autógrafo

- () Projeto de Resolução
() Projeto de Decreto Legislativo
() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- (X) constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;
() Inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;
() legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR:

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO PRESIDENTE:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator.

Motivo:

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DO SECRETÁRIO:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator.

Motivo:

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:

IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 13.900-000

TEL: (13) 3828-1100

www.registro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos abaixo:

() por Unanidade;

() por Maioria;

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



AUTÓGRAFO N° 279/2023

Referente ao Projeto de Lei nº 29/2023 de autoria do Excelentíssimo sr. Vereador Renato Souza Machado

ALTERA O ARTIGO 3º, PARA MARJORAR EM 1,6 UFSP POR HORA TRABALHADA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.973, de 30 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,6 UFESP por hora trabalhada, aos Delegados de Polícia, Médico Legista e Perito Criminal da Polícia Técnico-Científica, bem como aos policiais militares pertencentes as patentes de Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial e aos demais cargos efetivos da Polícia Civil, demais carreiras da polícia Técnico-Científica, aos policiais militares pertencentes as patentes de Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 13 de dezembro de 2023.


HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE


XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO


RENATO SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO